



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/2025

INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, VISANDO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, À PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, À CONCESSÃO DE PRÊMIOS POR MEIO DE SORTEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “*Programa Nota Fiscal Premiada*”, destinado a promover o incremento da arrecadação municipal, a educação e conscientização tributária, o combate à sonegação e à evasão fiscal, bem como a incentivar o cidadão a exigir a Nota Fiscal.

§ 1º O Programa tem como diretriz a promoção de meios que gerem o incremento de arrecadação, bem como a educação tributária social, motivando à participação da sociedade na exigência do documento fiscal, tendo, como contrapartida, a concessão de prêmios por sorteio e os seguintes objetivos:

- I. Promover o aumento de emissão de Nota Fiscal;
- II. Estimular a emissão de documentos fiscais;
- III. Combater a sonegação e a evasão fiscal, mediante o estímulo da emissão da Nota Fiscal pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- IV. Criar na população o hábito de exigir a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal por ocasião da aquisição de mercadorias ou tomada de serviços;





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

V. Promover o crescimento do IPM – Índice de Participação dos Municípios;

VI. Contemplar à população com a concessão de prêmios, através de sorteio, motivando a sociedade a sua plena participação na campanha;

VII. Aperfeiçoar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do Município de Santa Teresa/ES e do índice de arrecadação do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, com impacto sobre o Índice de Participação do Município - IPM e contribuir com a implementação da educação fiscal.

§ 2º O Programa instituído nos termos desta Lei contemplará a concessão de prêmios, por meio de realização de sorteios aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços no Município de Santa Teresa/ES, conforme dispuser Regulamento ou Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Outros documentos fiscais, que não sejam a NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) ou NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) emitidas à pessoa física, não darão direito à participação dos sorteios.

Art. 2º Para executar o Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a realizar despesas com a campanha (divulgação, aquisição de cupons e material gráfico); e

II - a arcar com os prêmios que serão distribuídos em sorteio.

Art. 3º Os sorteios, a periodicidade de sua realização, bem como o valor mínimo para a obtenção do cupom e a definição dos prêmios serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 1º O ganhador do sorteio autoriza e cede o uso de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a divulgação de seu endereço de domicílio, para publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, do sorteio e das entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município de Santa Teresa/ES.

§ 2º O ganhador do sorteio autoriza o uso das informações, constantes do seu cadastro, pelo Município.

§ 3º A divulgação e o uso das informações do ganhador do sorteio, conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, respeitarão os direitos da personalidade e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



